



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.078/2015

"Institui a feira do agricultor do bairro da Barra como patrimônio cultural imaterial do município de Muriaé"

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a feira do agricultor do bairro da Barra como patrimônio cultural imaterial do município de Muriaé, como homenagem e reconhecimento aos agricultores e feirantes que expõem e comercializam seus produtos há mais de 50 anos nesse local, bem como aos visitantes que introduziram a feira do agricultor na cultura popular muriaeense.

Art. 2º – A feira do agricultor do bairro da Barra, que atualmente funciona aos domingos na Rua Francisco Carlos Machado, deverá permanecer sempre neste local por ser de fácil acesso para feirantes e frequentadores.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de outubro de 2015.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé